

Autoriza a elevação da Tarifa do Serviço de Eletricidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar a Tarifa do Serviço de Eletricidade até 30% (Trinta por cento) sobre o valor atualmente, ou seja cr\$ 1,52 Um cruzeiro e cinquenta e dois centavos, por lâmpada de sessenta (60) Wats.

Art. 2º

Retroagida as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1972.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 23 de Fevereiro de 1972.

O Prefeito: Augusto Francisco Figueiredo